



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO N º 061/2012**

Aprova “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 059/2012, que trata da adequação dos Procedimentos Operacionais do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) ao Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo art. 2º do Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012, torna público que, com base em pedido da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), instrumentalizado por Proposição em anexo, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto adiante tratado,

**RESOLVEU:**

Art. 1º Aprovar, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 059/2012, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 123ª reunião, de 7 de dezembro de 2012, com as alterações por ela sugeridas, tratando dos seguintes ajustes aos procedimentos operacionais do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE):

- a) estabelecer que os projetos apresentados ao agente operador para análise, com valor diferente daquele aprovado pela consulta prévia, e quando devidamente justificado, permita o aditamento da referida consulta prévia, inclusive dos termos de sua aprovação;
- b) que as cartas-consulta protocoladas até 31 de dezembro de 2012, sejam consideradas como consulta prévia, sendo as mesmas passíveis de pedido de complementação informacional quando couber; e,
- c) que o empenho realizado com base em contratações firmadas a partir de 4 de abril de 2012 contemple o valor de 2% de cada liberação, em favor da SUDENE (art. 3º do Decreto nº 7.838/2012).

Art. 2º A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço [www.sudene.gov.br](http://www.sudene.gov.br), e será submetida à ratificação pelo Conselho Deliberativo da Autarquia em sua próxima reunião ordinária.

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

**FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO**  
Presidente do Conselho Deliberativo